



Município de Santana
Câmara Municipal

AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL ELÉCTRICO: CABOS, TUBOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO – ILUMINAÇÃO DE NATAL



Cadernos de Encargos – Consulta Prévia

Setembro de 2020



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição, de diverso material eléctrico, em concreto: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação, conforme necessidades dos serviços municipais da Câmara Municipal de Santana, e de acordo com especificações técnicas previstas na Parte II da presente peça procedimental.
2. O presente procedimento adjudicatório compreende ainda a predeterminação dos custos unitários a suportar no decorrer da execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato a celebrar manter-se-á em vigor desde a data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, até à data de 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da sua cessação ocorrer em momento anterior, pelo facto de o total dos fornecimentos perfazerem os preços contratuais fixados.

Cláusula 4.ª

Obrigações acessórias do Município de Santana

Constituem obrigações do Município de Santana, enquanto entidade adjudicante:

- a) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipulados para a execução do contrato;
- b) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto os fornecimentos executados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- d) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

Cláusula 5.ª

Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de assegurar a realização dos fornecimentos estipulados na Parte II do presente Caderno de Encargos, assim como o cumprimento das seguintes obrigações gerais:

- a) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos fornecimentos;
- b) Afetar as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos fornecimentos, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos “serviços” por si prestados;
- c) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- d) Cumprir com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- f) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- g) Não alterar as condições contratadas;
- h) Cumprir com
- i) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à “prestação do serviço”, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) Comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- k) Não se opor e colaborar ativamente relativamente às tarefas de acompanhamento e de fiscalização que sejam levadas a cabo pela entidade adjudicante;



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

- l) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- m) Proceder a entrega dos bens que venham a ser identificados na sua proposta, dentro do prazo adjudicado;
- n) Assegurar a garantia técnica dos bens objeto do contrato.
- f) Durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá ainda apresentar os documentos atualizados previstos nos termos do nº 2 da cláusula 22.ª do presente caderno de encargos:
 - i. Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
 - ii. Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
 - iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - iv. Anexo R da última declaração periódica do IVA.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo expresso na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade dos bens e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Santana os bens objeto do contrato de acordo com as disposições contidas na Parte II da presente peça procedimental.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.
3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de qualquer bem objeto do contrato em falta;
 - b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A deslocação ao local de entrega.
4. A substituição prevista nos números anteriores deve ser realizada dentro de um prazo de cinco dias úteis.
5. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato até à sua extinção (do contrato).

Cláusula 9.ª

Prazos e local de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém do Município de Santana, mediante a apresentação de guia de remessa/transporte, sito à Estrada do Parque Empresarial n.º 2, 9230-096 Santana, ou noutro local a designar, contra a apresentação notas de encomenda e, ou, e-mails por parte do Município de Santana.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos pedidos referidos na parte final do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Inspeção e defeitos ou discrepâncias

1. Aquando da entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Santana, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades, qualidades, características, especificações e requisitos técnicos estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso da inspeção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, o Município de Santana deve disso informar o fornecedor, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da referida inspeção.
3. Para efeitos da inspeção prevista nos números anteriores, o fornecedor deverá informar o Município de Santana relativamente à data de entrega dos bens objeto do contrato com a antecedência mínima de 48 horas.

Cláusula 11.ª

Seguros e responsabilidades

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce, através de contratos de seguro, incluindo riscos com terceiros.
2. O Município de Santana pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor providenciá-lo no prazo de 5 dias úteis
3. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do adjudicatário, respondendo este por todos os atos, sem prejuízo da responsabilidade que o Município de Santana possa diretamente exigir-lhes.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Santana pagará à entidade adjudicante o montante devido em função das quantidades encomendadas aos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior 20 000,00 € (vinte mil euros), sobre os quais acresce imposto sobre o valor acrescentado.
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega, todos os impostos (à exclusão do IVA), taxas e outros encargos inerentes ao fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Da celebração do contrato não decorrem quaisquer obrigações para o Município de Santana no sentido deste pagar a totalidade do preço contratual, nem tão pouco direitos de indemnização à entidade adjudicante por diferenças face ao preço contratual referido no número 2.

Cláusula 13.ª

Consulta preliminar ao mercado

Dando cumprimento ao artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, salienta-se que os valores base unitários expressos na parte II da presente peça procedimental foram fixados com base em consulta preliminar informal ao mercado, pelo que em anexo ao presente cadernos de encargos é incluída a informação recebida ao abrigo dessa consulta, no sentido de evitar qualquer distorção da concorrência.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

Cláusula 14.ª

Condições de faturação e pagamento

1. As faturas relativas aos fornecimentos efetuados só podem ser emitidas após emissão da respetiva nota de encomenda onde se encontre inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso, e após o vencimento da obrigação respetiva, sendo que as faturas devem obrigatoriamente conter de forma explícita o número de compromisso e ou da respetiva nota de encomenda.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e a sua aceitação nos termos do n.º 6 da cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
3. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Santana das respetivas faturas.
4. O município reserva-se ao direito de não efetuar qualquer pagamento por incumprimento nos termos da alínea f) da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
5. O Município de Santana não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Santana, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
7. Ao Município de Santana reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de encomenda a que diz respeito, tal como é exigido no n.º 1 desta cláusula.
8. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no n.º 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega dos bens objeto do contrato, prazos estipulados para garantia e demais prazos poderá ser aplicada uma penalidade de 1% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor dos bens encomendados, no limite dos limites máximos previstos na legislação aplicável.
 - b) Pela recusa ou atraso na substituição, em devido tempo, dos bens não aceites ou imperfeitos, o Município de Santana, após notificação ao fornecedor, poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, o Município de Santana pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, ainda que parcial, do Contrato de aquisição de bens por facto imputável ao Adjudicatário;



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

- b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e ou no presente Caderno de Encargos;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g) Se o Fornecedor for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

5. O direito de resolução a que se refere nos anteriores 3 e 4 exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução do por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Santana ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Santana ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do próprio Município de Santana.
3. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Santana ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Município de Santana.
4. No caso em que o fornecedor seja autorizado pelo Município de Santana a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Santana única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Santana esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Santana contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Santana venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

- 1. Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- 2. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do Contrato no artigo 290.º-A do CCP, compete-lhe ainda acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo «7.º-A – Execução do Contrato», aditado ao Decreto



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que republica, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o artigo 7.º-A, com a seguinte redação:

1 - Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

2 - No caso de empreitadas de obras públicas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até à receção provisória da totalidade da obra, devendo ser entregues antes da respetiva vistoria.

3 - Na aquisição de bens móveis, os documentos exigidos no n.º 1 devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato.

4 - Quanto à aquisição de serviços, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.»

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação contrária, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 26.^a

Descrição dos bens e preços base unitários

1. A tabela 1 contempla a descrição dos bens objeto do contrato a celebrar e os preços base unitários que traduzem o custo máximo que o Município de Santana se dispõe a pagar por artigo.
2. As quantidades previstas na tabela 1 são consumos estimados e indicativos, descritos em função do histórico do Município de Santana e do planeamento das atividades municipais para o ano de 2020, podendo o fornecimento global, a efectuar em função das necessidades do Município, ser inferior ou superior ao número indicado.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a parte adjudicatária fica obrigado a entregar, no prazo máximo de cinco dias após a celebração do contrato, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas na tabela 1.
4. Considerando que não é possível prever quais as quantidades de bens necessários para a execução das atividades, até ao fim do contrato, que não se incluem nas estimativas da Tabela 1, o Município de Santana poderá solicitar a aquisição de mais artigos, descritos da Tabela 1, nos termos do disposto na cláusula seguinte.
5. Os concorrentes, na formulação das propostas, deverão impreterivelmente respeitar os limites a que se refere o “Preço Base Unitário”, denotando, conforme dispõe o Convite à Apresentação de Propostas, que a adjudicação será efetuada por recurso ao critério do mais baixo preço, por sua vez aferido pelo valor médio do total dos artigos identificados.
6. Todas as marcas comerciais apresentadas constituem um mera especificação e melhor concretização dos bens objeto do presente procedimento adjudicatório, pelo que serão aceites produtos do mesmo tipo ou de tipo equivalente.



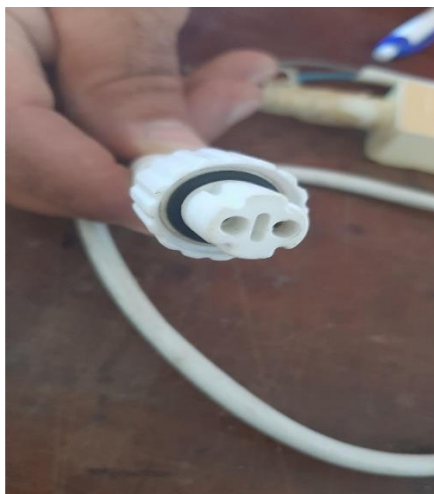
Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

Tabela 1

Ord	Designação	Quantidade	Un	Preço base unitário
1	Tubo Led Claro (BR Quente)	1200	Mt	1,580 €
2	Tubo Led Claro (BR Frio)	900	Mt	1,580 €
3	Tubo Led Verde	1200	Mt	1,580 €
4	Tubo Led Vermelho	1200	Mt	1,580 €
5	Tubo Led Azul	300	Mt	1,580 €
6	Tubo Led amarelo	200	Mt	1,580 €
7	Manga Luminosa 2 Vias Violeta	300	Mt	1,010 €
8	Alimentação p/ Tubo Luminoso Led	500	Un	3,930 €
9	Alimentação p/ Cortinas de Led Exterior (Foto nº 1)	100	Un	5,050 €
	Alimentação p/ Cortinas de Led Exterior (Foto nº 2)	100	Un	
	Alimentação p/ Cortinas de Led Exterior (Foto nº 3 - igual a branca)	50	Un	
	Alimentação p/ Cortinas de Led Exterior (Foto nº 3 - igual a preta)	50	Un	
10	Cabo XS 0,6/1KV 2*6 Preto	1000	Mt	1,140 €
11	Cabo de Arraial BND 2*2,5MM PT	300	Mt	0,990 €
12	Ligador WAGO 5*0,5 2,5MM	100	Un	0,150 €
13	Ligador WAGO 5*0,2 6MM	50	Un	0,790 €
14	Ligador WAGO 3*0,5 2,5MM	100	Un	0,109 €
15	Ligador WAGO 8*0,5 2,5MM	100	Un	0,310 €
16	Ligador WAGO 2*0,5 2,5MM	100	Un	0,099 €
Preço Médio Unitário = 1,44 €				

Foto 1





Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de diverso material eléctrico: Cabos eléctricos, tubos luminosos e acessórios de ligação – Iluminação de Natal.

Foto 2



Foto 3

